



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC 01058/08**

Objeto: Licitação – Contrato'

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Francisca Gláucia Gonçalves

Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍEDOS DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO – EXAME DA LEGALIDADE – IRREGULARIDADES – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS PARA NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE APRESENTARAM MENOR PREÇO. ASSINAÇÃO DE PRAZO SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00009/12**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2008, seguida de Contrato nº 1045/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Sousa, objetivando a pavimentação em paralelepípedos, de ruas e avenidas do Município, **RESOLVE**, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data:

**Art. 1º - assinar prazo** de 60 (sessenta) dias à então Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Francisca Gláucia Gonçalves, para encaminhamento a este Tribunal da documentação mencionada no Relatório da Auditoria, conforme Parecer Ministerial de fls. 1674/1676, com sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

**Art. 2º** – essa Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
Publique-se e cumpra-se.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de fevereiro de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Conselheiro Substituto

**Representante do Ministério Público Especial**